

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO? NÃO SIM
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIÓNAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL
FRACCIÓNAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DATA _____ (DIA MÉS ANO) _____ TITULAR DA CONTA _____

ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME _____

MORADA _____ LOCALIDADE _____

CÓDIGO POSTAL _____ N.º CONTRIBUINTE _____

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

QUALIDADE EM QUE PRETENDE CONTRATAR O SEGURO PROPRIETÁRIO ENTIDADE CREDORA USUFRUATÁRIO

LOCAL DE RISCO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

TIPO

MORADIA EDIFÍCIO FRACÇÃO LETRA _____ GARAGEM ARRECADAÇÃO

CONSTRUÇÃO

ANO DE CONSTRUÇÃO _____ ANO

TIPO DE ESTRUTURA

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS
 PAREDES EXTERIORES INCOMBUSTÍVEIS E PLACAS
 PAREDES EXTERIORES INCOMBUSTÍVEIS

TIPO DE COBERTURA

ESTRUTURA TELHADO E MAIS DE 50 % COBERTURA COMBUSTÍVEL
 ESTRUTURA TELHADO E MAIS DE 50 % COBERTURA INCOMBUSTÍVEL
 ESTRUTURA TELHADO OU MAIS DE 50 % COBERTURA INCOMBUSTÍVEL

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

SISTEMA DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO CONTRA ROUBO

FECHADURA DE SEGURANÇA ALARME SONORO PORTA BLINDADA PROTECÇÃO NAS JANELAS
 RESIDÊNCIA PERMANENTE (PERÍODO DE DESABITAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS CONSECUTIVOS) NÃO SIM LOCALIZAÇÃO LOCAL ISOLADO

SE EDIFÍCIO TEM MAIS DE 40 ANOS (QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES BOM RAZOÁVEL MAU
 ESTADO DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS BOM RAZOÁVEL MAU
 ESTADO DAS CANALIZAÇÕES BOM RAZOÁVEL MAU

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

COBERTURA OBRIGATÓRIA (ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X")

PLANO 1 INCÊNDIO, ACCÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO (SÓ PARA SEGURO DE EDIFÍCIO OU FRACÇÃO)
 PLANO 2 MULTIRRISCOS - COBERTURA BASE, ASSISTÊNCIA AO LAR E PROTECÇÃO JURÍDICA
 PLANO 4 MULTIRRISCOS - COBERTURA BASE VIP, ASSISTÊNCIA AO LAR E PROTECÇÃO JURÍDICA

COBERTURAS OPCIONAIS (SÓ COM PLANOS 2 OU 4)

GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO
 FENÓMENOS SÍSMICOS
 COBERTURA (A CARGO DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS) 100 % 90 % 80 % 70 %
 FRANQUIA (SOBRE O VALOR SEGURO DA COBERTURA BASE) 5 % 10 %
 EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (COBERTURA ALTERNATIVA PARA EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO)
 DANOS ELÉCTRICOS (VALOR EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE)

VALORES SEGUROS (DESCRIÇÃO DOS BENS SEGUROS)

EDIFÍCIO OU FRACÇÃO (SÓ PAREDES) _____ . _____ . _____ , _____ €

CONTEÚDOS OU RECHEIO (TOTAL) _____ . _____ . _____ , _____ €

RECHEIO COMUM _____ . _____ . _____ , _____ €

OBJECTOS ESPECIAIS _____ . _____ . _____ , _____ €

EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (COM COBERTURA DE EQUIP. ELECTRÓNICO) _____ . _____ . _____ , _____ €

DANOS ELÉCTRICOS (VALOR EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE) _____ . _____ . _____ , _____ €

VEÍCULOS EM GARAGEM (NO LOCAL DE RISCO) _____ . _____ . _____ , _____ €

COBERTURA OPCIONAL (SÓ COM PLANO 4) RECONSTITUIÇÃO DE MUIROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS _____ . _____ . _____ , _____ €

NOTA: VER DESCRIÇÃO DOS BENS SEGUROS E A DEFINIÇÃO DE VALORES A SEGUAR

FRANQUIAS

CONFORME INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ N.º APÓLICE _____



VALORES A SEGURAR

EDIFÍCIO OU FRACÇÃO

- CONJUNTO DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES DA CONSTRUÇÃO OU POSTERIORMENTE INCORPORADOS, INCLUINDO BENFEITORIAS, INSTALAÇÕES FIXAS, ANEXOS E GARAGENS.
- O VALOR SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DE **RECONSTRUÇÃO** DO EDIFÍCIO OU FRACÇÃO INDICADO NA APÓLICE, **EXCLUINDO SEMPRE O VALOR DOS TERRENOS**.
NO CASO DE FRACÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DEVE SER INCLUIDO O VALOR PROPORCIONAL DAS PARTES COMUNS.

CONTEÚDOS OU RECHEIO E EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO

- CONJUNTO DE OBJECTOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO QUE SE ENCONTRAM DENTRO DA HABITAÇÃO INDICADA NA APÓLICE.
- O VALOR SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO CUSTO DE **SUBSTITUIÇÃO** DOS OBJECTOS SEGUROS, PELO SEU VALOR EM NOVO.

VEÍCULO EM GARAGEM PARTICULAR (NO LOCAL DO RISCO)

- VALOR DO VEÍCULO À DATA DO SINISTRO, MAIS O VALOR DOS EXTRAS INCORPORADOS SEGUROS.

RECONSTITUIÇÃO DE MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS

- VALOR DE RECONSTRUÇÃO OU REPOSIÇÃO DE MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS.

DANOS ELÉCTRICOS

- VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS ELÉCTRICAS.

ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO CAPITAL SEGURO TIPO INDEXADA (DE ACORDO COM ÍNDICES DA ASF) NÃO

INDEXAÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES SEGUROS (EDIFÍCIO OU FRACÇÃO E CONTEÚDOS OU RECHEIO)

SE NÃO FOR GARANTIDA A ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA INDEXADA DOS CAPITALS SEGUROS, HAVERÁ UM AGRAVAMENTO DE 10% DOS PRÉMIOS E, EM CASO DE SINISTRO, SERÁ SEMPRE APLICADA A REGRA PROPORCIONAL (O SEGURADO SUPORTARÁ UMA PARTE DOS PREJUÍZOS, PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE OS VALORES EFECTIVAMENTE SEGUROS E OS VALORES QUE DEVERIAM ESTAR SEGUROS, DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES ACIMA MENCIONADAS).

DESCRIÇÃO DOS BENS SEGUROS

RECHEIO COMUM

DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA POR TIPO DE OBJECTOS, CASO O VALOR GLOBAL DOS CONTEÚDOS SEJA SUPERIOR A 80.000 € (HABITAÇÃO PERMANENTE) E 40.000 € (HABITAÇÃO NÃO PERMANENTE)

MOBILIÁRIO	<input type="text"/>	€	DECORAÇÕES	<input type="text"/>	€
VESTUÁRIO / CALÇADO	<input type="text"/>	€	LOUÇAS / VIDROS	<input type="text"/>	€
ELECTRODOMÉSTICOS	<input type="text"/>	€	LIVROS / DISCOS	<input type="text"/>	€
DIVERSOS	<input type="text"/>	€			

OBJECTOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA CASO O VALOR TOTAL DOS OBJECTOS ESPECIAIS EXCEDA 30 % DO TOTAL DOS CONTEÚDOS (RECHEIO COMUM E OBJECTOS ESPECIAIS)

1. VALORES TOTAIS POR TIPO DE OBJECTOS (NÃO INCLUIR OBJECTOS ESPECIAIS CUJO VALOR INDIVIDUAL OU POR COLECÇÃO SEJA SUPERIOR A 1.500 €)

TELEVISÕES	<input type="text"/>	€	VÍDEOS	<input type="text"/>	€
COMPUTADORES PESSOAIS	<input type="text"/>	€	MÁQUINAS DE FILMAR	<input type="text"/>	€
MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS	<input type="text"/>	€	SISTEMAS HI-FI	<input type="text"/>	€
OBJECTOS DE OURO	<input type="text"/>	€	OBJECTOS DE PRATA	<input type="text"/>	€
JÓIAS	<input type="text"/>	€	PINTURAS	<input type="text"/>	€
ESCULTURAS	<input type="text"/>	€	ANTIGUIDADES	<input type="text"/>	€
COLECÇÕES DIVERSAS	<input type="text"/>	€	ARMAS	<input type="text"/>	€
PELES DE ABAFO	<input type="text"/>	€			

2. DESCRIÇÃO E VALORES INDIVIDUAIS DE CADA OBJECTO ESPECIAL OU COLECÇÃO CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A 1.500 €

<input type="text"/>	<input type="text"/>	€
<input type="text"/>	<input type="text"/>	€
<input type="text"/>	<input type="text"/>	€
<input type="text"/>	<input type="text"/>	€

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS EM GARAGEM

MATRÍCULA / MARCA	<input type="text"/>	VALOR VENAL	<input type="text"/>	€
EXTRAS	<input type="text"/>		<input type="text"/>	€
MATRÍCULA / MARCA	<input type="text"/>	VALOR VENAL	<input type="text"/>	€
EXTRAS	<input type="text"/>		<input type="text"/>	€

COBERTURA DE EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA)

BENS SEGUROS (NÃO DEVEM SER INCLuíDOS NO RECHEIO COMUM, NEM NOS OBJECTOS ESPECIAIS)

<input type="text"/>	<input type="text"/>	€
<input type="text"/>	<input type="text"/>	€
<input type="text"/>	<input type="text"/>	€

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE

N.º APÓLICE

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

LOCAL DIA MÊS ANO ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO <input type="text"/>

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE

I. SEGURO OBRIGATÓRIO DE INCÊNDIO

1. ÂMBITO

O Seguro Obrigatório de Incêndio destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às fracções autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na Apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável. Garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos. Salvo convenção em contrário, o Seguro Obrigatório de Incêndio garante ainda os danos causados por acção mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições referidas supra;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Lucros cessantes ou perda semelhante;
- Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

3. LIMITES

A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao seguinte: O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder, ao custo de mercado da respectiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros factores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição; À excepção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior; Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente actualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

II. SEGURO FACULTATIVO

1. ÂMBITO

O Seguro Facultativo corresponde ao conjunto de outras garantias e / ou coberturas que o Tomador do Seguro pode contratar, mediante convenção expressa nas Condições Particulares.

2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório de Incêndio mencionadas supra, são ainda aplicáveis ao Seguro Facultativo as seguintes:

- Danos causados acidentalmente por engenhos explosivos;
- Danos causados acidentalmente por engenhos incendiários. Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem, no entanto, ser afastadas as exclusões do Seguro Obrigatório de Incêndio mencionadas nas alíneas d), e f).

3. LIMITES

A indemnização a prestar pelo Segurador tem sempre os limites fixados no quadro "Coberturas - Limites de Indemnização e Franquias".

Fica estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor da franquia declarada nas presentes Informações Pré-Contratuais.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a determinação do valor seguro deve obedecer aos seguintes critérios:

VALORES A SEGUIR

- EDIFÍCIO OU FRACÇÃO

- Conjunto dos elementos constituintes da construção ou posteriormente incorporados, incluindo benfeitorias, instalações fixas, anexos e garagens.
- O valor seguro deverá corresponder ao valor de **reconstrução** do edifício ou fracção indicado na Apólice, **excluindo sempre o valor dos terrenos**.

No caso de fracção em regime de propriedade horizontal deve ser incluído o valor proporcional das partes comuns.

- CONTEÚDOS OU RECHEIO E EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO

- Conjunto de objectos de uso pessoal e doméstico que se encontram dentro da habitação indicada na Apólice.
- O valor seguro deverá corresponder ao custo de **substituição** dos objectos seguros, pelo seu valor em novo.

- VEÍCULO EM GARAGEM PARTICULAR (NO LOCAL DO RISCO)

Valor do veículo à data do sinistro, mais o valor dos extras incorporados seguros.

- DANOS ELÉCTRICOS

- Valor de substituição em novo de instalações, equipamentos e máquinas eléctricas.

4. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

O Contrato tem sempre de incluir a cobertura do Seguro Obrigatório de Incêndio e / ou uma das opções de coberturas a seguir referidas como A ou B. Além disso pode ainda incluir coberturas opcionais referidas em C.

A. COBERTURA FACULTATIVA DE INCÊNDIO

Garante a cobertura de Incêndio, Acção Mecânica de Queda de Raio e Explosão prevista para o Seguro Obrigatório de Incêndio supra referido, a edifícios ou fracções que não estejam constituídos em propriedade horizontal.

B. COBERTURA BASE

Inclui as seguintes coberturas, a aplicar a Edifícios e / ou a Conteúdos / Recheio, conforme o objecto das mesmas:

- INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO

Garante a cobertura de Incêndio, Acção Mecânica de Queda de Raio e Explosão, prevista para o Seguro Obrigatório supra referido, nos precisos e exactos termos aí previstos, aos bens seguros identificados nas Condições Particulares.

- ACÇÃO DE VENTOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tufões, ciclones, tornados, granizo e toda a acção directa de ventos fortes ou choque de objectos arremessados ou projectados pelo mesmo (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objectos ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros);
- b) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a), na condição de que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício seguro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- a) Por acção do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- c) Por infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e / ou condensação;
- d) Em mercadorias e / ou outros bens móveis, existentes ao ar livre.

- INUNDAÇÕES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos no pluviómetro;
- b) Rebentamento de adutores, colectores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Por infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e/ou condensação, excepto quando se trate de danos resultantes do risco previsto nesta cobertura;
- Resultantes da pesquisa e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos;
- Em mercadorias e / ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Em muros, vedações e portões.

- ACIDENTES GEOLÓGICOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos sofridos pelos bens seguros, sem intervenção directa de acção humana, em consequência de Deslizamento, Derrocadas e Afundimentos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos:

- Resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- Verificados em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- Resultantes da deficiência de construção, de projecto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a acção contínua da erosão das águas, salvo se o Segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- Consequentes de qualquer dos riscos cobertos, que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- Sufridos pelos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tectos, algerozes ou telhados;
- Verificados em muros, vedações e portões;
- Verificados em taludes.

- DANOS POR ÁGUA

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência directa de rotura, defeito, entupimento ou trasbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício seguro e / ou onde se encontram os bens seguros, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respectivas ligações.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura, os danos resultantes de:

- Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água por causa não imputável ao Segurado e que seja devidamente comprovada pelos respectivos serviços abastecedores ou falta de energia eléctrica, devidamente comprovada pelos respectivos serviços fornecedores, nos casos em que o abastecimento de água dependa directamente do fornecimento de energia eléctrica;
- Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços, marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício seguro;
- Infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e / ou condensação, excepto quando se trate de danos contemplados por esta cobertura;
- Perdas ou danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgastes naturais devidos a continuação de uso.

- DANOS EM CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos acidentais e imprevistos sofridos por canalizações subterrâneas de água ou gás, esgotos ou cabos eléctricos, nas derivações que vão desde a respectiva rede geral de abastecimento público até ao edifício seguro, em consequência de qualquer sinistro coberto pela presente Apólice.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso.

- FURTO OU ROUBO

1. Âmbito

Garante a perda, destruição ou deterioração verificados nos bens seguros em consequência directa de furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, praticado no interior do local ou locais de risco, incluindo garagens e arrecadações quando devidamente fechadas, desde que se caracterize por uma das seguintes circunstâncias:

- Praticado com arrombamento, escalamento ou uso de chaves falsas;
- Cometido sem os condicionais anteriores, por quem se introduza furtivamente na Habitação Segura ou nela se haja escondido com o intuito de furtar;
- Cometido com violência contra as pessoas que habitem ou se encontrem na Habitação Segura, ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou vida, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura:

- As perdas ou extravios, bem como as subtracções de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao Tomador do Seguro ou ao Segurado por contrato de trabalho, verbal ou escrito, ou por qualquer outra pessoa que com eles coabite, bem como por seus familiares, independentemente da coabitação – cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes, descendentes e irmãos, adoptados e afins em linha recta e até ao 2.º grau da linha colateral, tutelados e curatelados;
- O furto ou roubo em bens que se encontrem ao ar livre, em varandas, alpendres, saguões ou edifícios anexos não totalmente fechados, tendas e caravanas;
- O furto facilitado por acto ou omissão do Segurado, incluindo: Chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso; e a não substituição de fechadura após furto ou roubo, ou no caso de perda de chaves;
- Os danos verificados durante obras no edifício onde se encontram os bens seguros, assim como os devidos a escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não se verifique arrombamento do edifício onde se encontram os bens seguros;
- O roubo de veículos arrecadados na garagem com as chaves na ignição.

- RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIO

1. Âmbito

Garante a satisfação das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado na sua qualidade de proprietário do edifício ou fracção segura, com fundamento em Responsabilidade Civil Extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo ficam ainda excluídos desta cobertura:

- Os danos devidos a deficiências de construção ou de projecto, bem como os resultantes de o edifício já se encontrar, no momento da ocorrência do sinistro, danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- Os danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais de montagem, instalação e segurança;
- A responsabilidade civil emergente da propriedade de imóveis ou outras instalações não seguras por esta Apólice;
- Os danos sofridos pelo Segurado e / ou por qualquer das pessoas que constituem o seu agregado familiar, independentemente da coabitação;
- Os danos sofridos por qualquer pessoa que mantenha com o Segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- Os danos resultantes de qualquer actividade económica desenvolvida no local de risco;
- A responsabilidade profissional;
- A responsabilidade criminal;
- As multas de qualquer natureza e as consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé;
- As despesas de apelação e recurso do Segurado a tribunal superior, salvo se o Segurador o considerar necessário;
- Os danos decorrentes de obras no local de risco;
- Os danos decorrentes da propriedade ou posse de piscinas e jardins.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

- RESPONSABILIDADE CIVIL DO INQUILINO OU OCUPANTE

1. Âmbito

Garante as reparações pecuniárias legalmente exigíveis ao Segurado - na sua qualidade de inquilino ou ocupante do local de risco - com fundamento em Responsabilidade Civil Extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais, causadas a Terceiros.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura:

- Os danos corporais e / ou materiais causados por animais cuja detenção deva ser objecto de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil, bem como das seguintes raças caninas: *Rottweiler, Dobermann, Dogo Argentino, Fila Brasileiro, PitBull e Mastim*;
- Os danos decorrentes da prática de desportos ou actividades recreativas com utilização de quaisquer armas e praticados em condições que contrariem as disposições legais vigentes;
- Os danos decorrentes de actos intencionais ou temerários das Pessoas Seguras (salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos), bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- Os danos causados a objectos ou animais confiados à guarda do Segurado ou por ele alugados e ainda os que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- Os danos decorrentes do desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública dos animais previstos na cobertura;
- Os danos decorrentes da propriedade e / ou utilização de qualquer veículo terrestre, aquático ou aéreo;
- Os danos sofridos pelo Segurado e / ou por qualquer das Pessoas do Agregado Familiar, independentemente da coabitação;
- Os danos sofridos por qualquer pessoa que mantenha com o Segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- Os danos resultantes de qualquer actividade económica desenvolvida no local de risco;
- A responsabilidade profissional;
- A responsabilidade criminal;
- As multas de qualquer natureza e as consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé;
- As despesas de apelação e recurso do Segurado a tribunal superior salvo se o Segurador o considerar necessário.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponible a Terceiros.

- QUEDA DE AERONAVES

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objectos deles caídos ou alijados, bem como por vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

- CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de choque ou impacto de veículos terrestres ou animais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- Por veículos conduzidos pelo Segurado, ou por quem ele seja civilmente responsável;
- Pelo utilizador do local do risco;
- Em veículos.

- DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de óleo contido em qualquer instalação fixa ou portátil para aquecimento do ambiente.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo.

- DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

1. Âmbito

Garante o pagamento das despesas razoavelmente incorridas com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, que não se encontre já garantido nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª das Condições Gerais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, salvo convenção em contrário, os custos de demolição de qualquer parte não danificada do edifício seguro, que tenha de ser levada a efeito ainda que por determinação legal ou lei reguladora da construção, reparação ou manutenção de edifícios.

- QUEBRA OU QUEDA DE ANTENAS EXTERIORES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados por quebra ou queda de antenas exteriores receptoras e / ou emissoras de imagem e / ou som, bem como dos respectivos mastros e espias.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos decorridos ou provocados:

- No decurso de operações de montagem, reparação ou manutenção das antenas, respectivos mastros e espias;
- Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel.

- QUEBRA OU QUEDA DE PAINÉIS SOLARES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados por quebra ou queda de Painéis Solares, bem como das respectivas estruturas e espias.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos decorridos ou provocados:

- No decurso de operações de montagem, reparação e manutenção dos Painéis Solares, respectivas estruturas e espias;
- Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel.

- QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E LOUÇAS SANITÁRIAS

1. Âmbito

Garante a cobertura de danos causados por quebra acidental de chapas de vidro, espelhos fixos, pedras mármore fixas e louças sanitárias, que se encontrem no local de risco, desde que seguros e que sejam propriedade do Segurado.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, os danos:

- Que não consistam em quebra ou fractura;
- Causados directa ou indirectamente por uma fonte de calor;
- Resultantes de vício ou defeito de colocação, montagem ou desmontagem das peças;
- Em bens, objecto desta cobertura, não aplicados em suporte adequado;
- Em suportes, caixilhos ou molduras dos bens objecto desta cobertura;
- Em vidros e / ou espelhos que façam parte de lâmpadas e / ou reclamos, assim como sofridos por objectos decorativos, cristais de óptica e aparelhos de imagem e som;
- Em veículos automóveis;
- Ocorridos durante obras efectuadas no local de risco;
- Correspondentes aos custos de gravuras ou pinturas efectuadas nos vidros e espelhos seguros;
- Sufridos por vidros móveis.

- QUEDA ACIDENTAL DE MÓVEIS FIXOS

1. Âmbito

Garante a cobertura de danos causados pelo desprendimento fortuito e acidental de móveis, quando fixos - aparafusados ou encastrados - a paredes da Habitação Segura. Abrangendo os danos nos móveis e nos objectos neles contidos, assim como em quaisquer bens existentes nas imediações, desde que seguros pelo presente contrato e directamente danificados ou destruídos em consequência da queda.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, os danos resultantes de queda devida a reconhecida fragilidade das paredes.

- DANOS EM BENS AO SENHORIO

Garante a cobertura dos danos patrimoniais causados a bens pertencentes ao Senhorio, em consequência da ocorrência de qualquer sinistro abrangido pela Apólice. Consideram-se incluídos no âmbito da presente cobertura a Pesquisa de Avarias, assim como os Danos em Canalizações e Instalações Subterrâneas.

- MUDANÇA TEMPORÁRIA

1. Âmbito

Garantindo as coberturas de Incêndio, Acção mecânica de queda de Raio e Explosão, Furto ou Roubo e Derrame acidental de Óleo aos bens que, encontrando-se abrangidos pelo seguro, sejam transferidos, por um período não superior a 60 dias, para qualquer outro local situado em território nacional, onde o Segurado tenha, temporariamente fixado residência.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, os danos em:

- a) Objectos transferidos para venda, empréstimo, reparação, exposição ou armazenamento;
- b) Objectos em tendas ou caravanas;
- c) Veículos.

- PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA HABITAÇÃO

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, que origine privação temporária do uso da Residência Habitual do Segurado, fica garantida a indemnização ao Segurado das despesas necessárias à armazenagem dos objectos seguros não destruídos, incluindo o respectivo transporte, bem como das despesas com a estadia do Segurado e do seu Agregado Familiar em qualquer outro alojamento. Esta garantia é válida pelo período indispensável à reinstalação do Segurado no local onde se verificou o sinistro, o qual, em caso algum poderá exceder 90 dias.

- PERDA DE RENDAS

Garante a indemnização ao Segurado, na sua qualidade de Senhorio, pelo valor mensal das rendas seguras que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto pela presente Apólice. Esta garantia é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do imóvel seguro no estado anterior ao do sinistro.

- DESPESAS DE DOCUMENTAÇÃO

Garantindo a indemnização das despesas devidamente documentadas, em que o Segurado tenha que incorrer, com o fim de apresentar documentos, informações, ou quaisquer outros elementos de prova, que seja obrigado a fornecer à Segurador nos termos das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

- HONORÁRIOS TÉCNICOS

1. Âmbito

Garante a indemnização dos Honorários comprovadamente pagos, a arquitectos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativamente a trabalhos ou serviços indispensáveis à reposição ou reparação dos bens seguros, danificados em consequência de sinistro garantido por esta Apólice, que não se encontrem já garantidos nos termos do Seguro Obrigatório de Incêndio.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os honorários relativos a trabalhos ou serviços destinados a preparar ou fundamentar reclamações e / ou estimativas de perdas.

- DANOS ESTÉTICOS

Garante a indemnização de despesas adicionais em que o Segurado tenha de incorrer, em consequência de sinistro garantido por esta Apólice, que não se encontrem já garantidas nos termos do Seguro Obrigatório de Incêndio, para salvaguarda de:

- a) Em seguro de edifícios - a continuidade e harmonia estética do edifício ou fracção seguras;
- b) Em seguro de conteúdos - a coerência e harmonia estética do conjunto de bens do mesmo tipo de que o bem sinistrado faça parte.

- DETERIOÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos géneros alimentícios guardados em frigoríficos e / ou arcas frigoríficas do Segurado quando tais danos resultem directamente de:

- a) Avaria do aparelho refrigerador;
- b) Perda accidental do fluído refrigerante;
- c) Interrupção sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia, por período não inferior a oito horas;
- d) Interrupção da recepção de energia eléctrica pelo aparelho contentor dos bens, devida a sinistro garantido pela Apólice 2.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos devidos a:

- a) Erro de manejo;
- b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;
- c) Erro de construção ou instalação;
- d) Corte de fornecimento de energia motivado por acto imputável ao Segurado;
- e) Qualquer causa que não as indicadas na garantia da cobertura Danos Eléctricos. Ficam ainda excluídos eventuais danos causados aos aparelhos pela deterioração dos alimentos.

- RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Garante a cobertura dos danos resultantes da ocorrência de qualquer dos riscos garantidos pela presente Apólice, sofridos pelos seguintes bens:

- a) Manuscritos, plantas e projectos;

- b) Escrituras e outros documentos oficiais, incluindo os respectivos selos;
- c) Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.

- DANOS EM BENS DE EMPREGADOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos resultantes da ocorrência de qualquer dos riscos garantidos pela presente Apólice, causados a bens de empregados do Segurado, enquanto permaneçam na Habitação Segura.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos:

- a) A veículos automóveis incluindo veículos de duas rodas;
- b) Ressarcíveis ao abrigo de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- c) A valores, nomeadamente, dinheiro, cheques ou outros títulos, objectos de ouro, pratas e jóias.

- DANOS ELÉCTRICOS

1. Âmbito

Garante as perdas ou danos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e aos seus acessórios, em virtude de efeitos directos de corrente eléctrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, os danos:

- a) Causados a fusíveis, resistência de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes electrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objecto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- d) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 KW e aos motores de 10 H.P.

- ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA

1. Âmbito

Garante, nos termos previstos nos números seguintes, as indemnizações devidas por Morte, Invalidez Permanente e Despesas de Funeral, devidas em consequência de Acidente resultante de riscos de natureza extra-profissional ocorridos única e exclusivamente no interior do Edifício ou Fracção Segura e respectivos logradouros.

Em caso de morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou no decurso de 90 dias após a ocorrência do Acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos respectivos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares.

Em caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 90 dias após a ocorrência do Acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades.

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega da documentação comprovativa.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os Acidentes decorrentes de:

- a) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, lock out e motins;
- b) Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- c) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Segurado, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- e) Apostas ou desafios;
- f) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura;
- g) Gravidez ou parto.

Ficam também excluídas das garantias previstas na presente cobertura as consequências de Acidentes que consistam em:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;

- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- c) Infecção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do Acidente;
- g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam também excluídos das garantias previstas na presente cobertura os Acidentes decorrentes de:

- a) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;
- b) Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
- c) Prática de alpinismo e escalada, descida em slide ou rappel, espeleologia, paintball, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e ski aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), pára-quedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping) tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e actividades análogos na sua perigosidade;
- d) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- e) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
- f) Utilização de tractores.

Não conferem direito às prestações previstas nesta cobertura as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.

- ROUBO PRATICADO SOBRE A PESSOA

1. Âmbito

Garante o reembolso das despesas decorrentes dos seguintes danos, sofridos pelo Segurado, pelo seu cônjuge, ou por pessoa com quem o Segurado viva em condições análogas às dos cônjuges, em consequência directa de actos praticados por terceiros, com violência ou sob ameaça de violência, no âmbito da sua vida privada, quando comprovados por participação efectuada às autoridades competentes:

- a) Desaparecimento ou deterioração de roupas, jóias, relógios e demais objectos de uso pessoal, desde que considerados vestuário, calçado, malas ou adornos pessoais, utilizados no momento do sinistro;
- b) Roubo de dinheiro;
- c) Gastos com a obtenção de nova documentação de uso pessoal e individual, nomeadamente cartão de cidadão, carta de condução, passaporte e documentos similares;
- d) Despesas necessárias ao tratamento de lesões sofridas, com assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de enfermagem, assim como as despesas de transporte necessárias para receber tal assistência.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos:

- a) Causados ou agravados por actos ou omissões negligentes ou gravemente culposos das pessoas seguras;
- b) Causados ou agravados por participação das pessoas seguras em discussões, rixas, apostas e desafios;
- c) Decorrentes da utilização abusiva ou fraudulenta por parte de terceiros de cartões bancários ou similares, nomeadamente por levantamento automático de numerário.

- DANOS POR FUMO

1. Âmbito

Garante os danos causados aos Bens Seguros por acção súbita e imprevista de calor proveniente, nomeadamente, de lareiras, fogões ou aquecedores e garante igualmente os danos causados aos Bens Seguros em consequência de fugas súbitas ou anormais de fumo, que se produzam em locais de combustão, de cozedura ou em sistemas de calefação, sempre que estes façam parte das instalações do Edifício ou Fracção Segura, e se encontrem ligados a chaminés por condutas adequadas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos:

- a) De origem industrial ou agrícola;
- b) Resultantes de acção continuada, nomeadamente os danos relacionados com o acto de fumar.

C. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. ACTUALIZAÇÃO INDEXADA DE CAPITAIS

Fica convencionado que o capital seguro pelo presente contrato, relativo ao edifício, identificado nas Condições Particulares, é automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice publicado trimestralmente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

02. ACTUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITAIS

Fica convencionado que o capital seguro pela presente Apólice, constante das Condições Particulares, é automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, ou noutra frequência temporal convencionada, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.

03. FENÓMENOS SÍSMICOS

1. Âmbito

O Segurador garante as perdas ou danos causados aos bens seguros em consequência de: acção directa de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

2. Exclusões

Ficam excluídos do âmbito da presente cobertura as perdas ou danos:

- Existentes à data do sinistro;
- Em construções de reconhecida fragilidade (tais como placas de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem, em pelo menos, 50 % e ainda todos os objectos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- Pelos quais um Terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável.

04. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial os danos materiais, incluindo os de incêndio ou explosão, directamente causados aos bens seguros:

- Por pessoas que tomem parte em greves, *lock-outs*, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- Actos de guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão e hostilidades com países estrangeiros;
- Levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- Roubo com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos cobertos por esta cobertura;
- Depreciação, atraso, deterioração, alteração de temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequências ou indirectas de qualquer espécie.

05. ACTOS DE VANDALISMO

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial os danos materiais, incluindo os de incêndio ou explosão, directamente causados aos bens seguros, em consequência de:

- Actos de vandalismo;
- Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:

- Roubo com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial;
- Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e / ou quaisquer outros prejuízos indirectos ou consequências semelhantes.

06. EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial, as perdas ou danos, súbitos e imprevistos, com origem em qualquer causa não expressamente excluída, que sofram os bens seguros, quando em operação ou em repouso, em desmontagem para inspecção, limpeza ou reparação, remontagem ou ainda durante a sua transferência de local, exclusivamente no interior das instalações identificadas nas Condições Particulares, como local de risco.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura:

- As partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente válvulas, lâminas, tubos, bandas, lâmpadas, carvões, fusíveis, juntas, cintas, fios, correntes, pneumáticos, cordas, esteiras, filtros, ferramentas ou peças permutáveis ou substituíveis, rodas dentadas, objectos de vidro, porcelana ou cerâmica e cabos que não sejam condutores eléctricos;
- Os danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros, à data da celebração deste contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
- Os danos causados por uso ou desgaste normais, corrosão, erosão, cativação ou deterioração por falta de uso ou acção progressiva contínua de agentes químicos, ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- Os danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
- Os danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências, que envolvam condições anormais de trabalho;
- Os danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
- Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de Acordos de Manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo coberto por esta Condição Especial;
- Os danos que consistam em falha operativa interna, salvo se se provar que tal falha resultou de um evento exterior de natureza humana, mecânica ou eléctrica, incluindo curto-circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama, garantido por esta Condição Especial;
- As memórias externas e os danos nas informações nelas contidas;
- Os danos directamente causados por actos de terrorismo ou de sabotagem, mesmo que se verifique a ocorrência de danos eventualmente cobertos pela presente Apólice.

07. ASSISTÊNCIA AO LAR

1. Âmbito

Desde que se verifique a ocorrência de um sinistro ocasionado por qualquer dos riscos cobertos pela Cobertura Base e / ou coberturas adicionais, que tenham sido contratadas, o Segurador assegurará através do Serviço de Assistência e até aos montantes indicados no quadro "Assistência ao Lar - Limites de Indemnização", as seguintes garantias:

Garantias Principais:

- Envio de profissionais: O Segurador, a pedido do Segurado, promoverá o envio de profissionais qualificados, necessários para reparação dos danos ou sua contenção, até à intervenção do perito avaliador.
- Gastos de hotel: Se a Habitação Segura ficar inabitável, a procura e pagamento de hotel incluindo as respectivas reservas e despesas de transporte, se os beneficiários o não poderem fazer pelos seus próprios meios.
- Gastos de mudança e guarda de bens: Se, em consequência de sinistro, a Habitação Segura, ficar inabitável:
 - O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança do mobiliário até a habitação provisória;
 - A guarda dos objectos e bens seguros não transferidos para a habitação provisória, durante um período máximo de seis meses;
 - As despesas de transporte do mobiliário para o novo local de residência definitiva em Portugal, nos trinta dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se estiver num raio inferior a 50 km da Habitação Segura.
- Gastos de restaurante e lavandaria: Se a Habitação Segura ficar inabitável ou se se verificar a inutilização da cozinha e / ou máquina de lavar roupa, o reembolso dos gastos de restaurante e de lavandaria.
- Protecção urgente da habitação: Se a Habitação Segura ficar facilmente acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e se, após accionamento das medidas cautelares adequadas, a Habitação Segura necessitar de vigilância para evitar o furto dos bens existentes, são garantidas as despesas com um vigilante para a guarda da habitação pelo período máximo de 72 horas.
- Substituição de televisor, vídeo ou dvd: O aluguer e respectivo custo, durante o período máximo de quinze dias, de aparelhos de televisão, vídeo ou dvd, de características semelhantes às dos aparelhos seguros, danificados em consequência de sinistro garantido.

7. Perda ou roubo de chaves (substituição da fechadura): Se verificar a perda ou o roubo das chaves da Habitação Segura, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato, o reembolso ao Segurado das despesas necessárias por ele efectuadas com a substituição da fechadura.
8. Aconselhamento em caso de sinistro e apoio jurídico em caso de furto ou roubo: Se a Habitação Segura ficar inabitável o Segurador, através do Serviço de Assistência, em caso de urgência, aconselhará os beneficiários sobre as providências a tomar imediatamente, e tomá-las-á se estes não estiverem em condições de o fazer.
9. Transmissão de mensagens urgentes: O pagamento das despesas decorrentes da expedição de mensagens urgentes, solicitadas pelos beneficiários da assistência dirigidas aos seus familiares e cuja necessidade seja determinada por um sinistro coberto pelo contrato.
10. Regresso antecipado por sinistro que ocasione a inabitabilidade da habitação: No caso de algum dos beneficiários se encontrar em viagem e tiver que a interromper devido à ocorrência de um sinistro que produza a inabitabilidade da Habitação Segura, o Segurador suportará pagamento do transporte do mesmo, em comboio em 1.ª classe ou avião em classe turística (se o transporte ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontra até ao local do domicílio seguro.

Garantias Adicionais:

Independentemente da verificação de qualquer dos riscos cobertos pela Cobertura Base e / ou Coberturas Adicionais, que tenham sido contratadas, fica garantido, através do Serviço de Assistência e até aos limites indicados no Anexo I das Condições Especiais:

1. Envio de profissionais: Se, como consequência de acidente ocorrido na Habitação Segura, se verificar a hospitalização ou o acamamento por prescrição médica de qualquer dos beneficiários da assistência, serão suportados os custos com:
 - a) Assistência de um profissional de enfermagem, até ao máximo de 72 horas;
 - b) Assistência e / ou acompanhamento, a indivíduos menores de 14 anos que habitualmente estejam entregues aos cuidados do Segurado;
 - c) Envio ao domicílio, das 20:00 às 08:00 horas, dos medicamentos prescritos, sendo sempre o respectivo custo dos medicamentos da conta do beneficiário;
 - d) Transporte por meio adequado até ao hospital mais próximo da Habitação Segura de qualquer dos beneficiários que tiver que ser hospitalizado.
2. Regresso antecipado por hospitalização ou morte de qualquer dos beneficiários: Caso qualquer dos beneficiários da assistência tenha que interromper uma viagem por hospitalização ou falecimento de outro dos beneficiários da assistência, por acidente ocorrido na Habitação Segura, o seu transporte até ao respectivo domicílio, mediante o abono de bilhete de comboio ou avião e no caso de ser necessário regressar ao ponto de interrupção da viagem, ser-lhe-á fornecido outro bilhete de idênticas características.

Serviços Adicionais:

Em qualquer circunstância, o Segurador garante, através do Serviço de Assistência, a prestação dos seguintes serviços:

1. Envio de profissionais: A pedido do Segurado será assegurado um serviço de informação permanente de números de telefone de serviços de urgência ou de reparação rápida situados o mais próximo possível do local da Habitação Segura ou será promovido o envio de profissionais qualificados nas seguintes áreas:
 - a) Serviços 24 horas: canalizadores, electricistas, técnicos de chaves e fechaduras;
 - b) Serviços de dia: pintores, pedreiros, carpinteiros, serralheiros, vidraceiros, técnicos de estores, alcatifadores, estofadores, decoradores, jardineiros, técnicos de ventilação e frio, electrotécnicos, técnicos de micro informática (*hardware*).
2. Informação ou chamada telefónica: A pedido do Segurado será assegurada a procura de:
 - a) Médicos e / ou ambulância de urgência;
 - b) Entrega nocturna de medicamentos (das 20:00 às 08:00 horas);
 - c) Serviços nocturnos de táxi;
 - d) Pequenos transportes e mensagens;
 - e) Técnicos de TV, vídeo e Hi-Fi;
 - f) Equipas de limpeza.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídas do âmbito desta Condição Especial, as prestações que não tenham sido solicitadas à Segurador através do Serviço de Assistência e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

08. PROTECÇÃO JURÍDICA

1. Âmbito

A entidade gestora compromete-se, até aos limites fixados no quadro "Protecção Jurídica - Limites de Indemnização", a:

1. Defesa penal: assegurar a defesa em processo penal do Segurado por factos não dolosos, em que seja acusado da prática de um crime, relacionado com a sua vida privada.
2. Reclamação de direitos emergentes de factos de origem não contratual: assegurar a reclamação de direitos emergentes de factos de origem não contratual designadamente, a obtenção de terceiros responsáveis de indemnizações por danos corporais ou materiais devidas ao Segurado, e a defesa em caso de reclamação movida contra o Segurado com base em Responsabilidade Civil Extracontratual.

3. Defesa e reclamação de direitos emergentes de factos de origem contratual: garantir a defesa e reclamação de direitos emergentes de factos de origem contratual, relacionados com a vida privada do Segurado, quer este seja outorgante ou destinatário. Ficam no entanto expressamente excluídos da aplicação desta cobertura:

- Contratos de adesão celebrados pelo Segurado (nomeadamente de água, gás, electricidade ou telefone);
- Contratos que tenham por objecto bens móveis sujeitos a registo;
- Contratos de prestação de serviços domésticos quando o prestador de serviços não tenha a situação junto da Segurança Social devidamente regularizada.

4. Direitos Relativos à Habitação: Fica garantido, até aos limites previstos, o pagamento das despesas inerentes à reclamação extrajudicial ou judicial dos sinistros com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas ao Segurado, enquanto:

- Inquilino: defesa e reclamação de direitos relativos a contratos de arrendamento para habitação, ficando no entanto excluídos os processos por falta de pagamento de renda ou incumprimento de outras obrigações previstas neste contrato;
- Proprietário ou Usufrutuário: Defesa perante factos susceptíveis de restringirem o uso fruição e disposição do seu imóvel, satisfação das suas legítimas pretensões, com vista à manutenção do gozo pleno do seu direito de propriedade;
- Condomínio: Defesa e reclamação dos direitos que têm origem no regime de propriedade horizontal, nas relações entre condóminos ou com o condomínio, desde que o Segurado tenha a sua situação de condomínio regularizada.

5. Direitos dos Consumidores (cobertura opcional): Assegurar os custos inerentes à defesa extrajudicial dos interesses do Segurado em caso de litígio que envolva direitos dos consumidores relativamente à compra e / ou locação de bens móveis utilizados exclusivamente na Habitação Segura.

6. Direitos Relativos a Contratos: Assegurar, em matéria de direito relativo a contratos de prestação de serviços, de empreitada, de trabalho, de serviço doméstico e de seguros, os custos inerentes à defesa extrajudicial ou judicial dos interesses do Segurado nos seguintes casos:

- Litígios que o oponham a um prestador de serviços a título oneroso e devidos à execução deficiente ou inexecução de um contrato formal;
- Litígios com os seus empregados domésticos, afectos à Habitação Garantida, desde que estejam declarados à Segurança Social e nesta conste, como entidade patronal, o Segurado;
- Conflitos com a Segurança Social ou outros organismos sociais relacionados com a inscrição ou a determinação dos montantes de contribuições devidos. Ficam, no entanto, excluídos os conflitos com estas entidades que derivem do incumprimento de prazos e de atrasos no pagamento das contribuições devidas a não ser que estes factos revelem de uma contestação da questão de fundo;
- Litígios emergentes de outros contratos de seguro que tenham por objecto a Habitação Garantida ou o recheio desta.

7. Avanço de Cauções Penais: Garante-se (dentro dos limites fixados no quadro "Protecção Jurídica - Limites de Indemnização") a constituição de uma caução que seja exigida à Pessoa Segura, no âmbito de um processo penal coberto pela Apólice, para garantia da sua liberdade provisória.

2. Exclusões

Ficam excluídos das garantias desta cobertura os litígios decorrentes de:

- Qualquer actividade profissional do Segurado;
- Processos criminais, emergentes de um crime doloso, dirigidos contra o Segurado;
- Projecto, construção ou demolição de imóvel onde se situe a Habitação Garantida ou de trabalhos ou actividades exercidas na via pública ou nos imóveis vizinhos, bem como questões relacionadas com o urbanismo, expropriação, emparcelamento, rede de esgotos, explorações mineiras e instalações fabris;
- Condução de veículos terrestres;
- Litígios entre pessoas que figuram como Segurado na presente cobertura, bem como entre o Segurado e o Segurador;
- Serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- Acontecimentos sobrevindos ao Segurado em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- Aplicação do direito de família e do direito das sucessões, de direito comercial e das sociedades ou, matérias administrativas, fiscais, aduaneiras ou similares;
- Processos judiciais de despejo e de preferência;
- Tumultos, actos de terrorismo ou convulsões civis;
- Não satisfação de uma obrigação incontestável e exigível;
- Factos, circunstâncias ou danos já existentes à data do sinistro ou ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- Actuações que derivem de forma directa ou indirecta de danos produzidos por energia nuclear, alterações genéticas, substâncias radioactivas de qualquer tipo, catástrofes naturais, acções bélicas, distúrbios de qualquer ordem, nomeadamente laborais e greves, explosões, actos terroristas ou outros factos de carácter grave e anormal;
- Questões relacionadas com a vida privada ou o exercício da actividade profissional e / ou comercial da Pessoa Segura, enquanto trabalhador dependente, e laborais, relacionadas com o exercício da actividade profissional do Segurado, enquanto trabalhador dependente.

09. RECONSTITUIÇÃO DE MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS

1. Âmbito

Esta Condição Especial garante os danos causados a muros, portões, vedações e jardins em consequência de Acção de Ventos, Inundações ou Acidentes Geológicos, de acordo com o valor de reconstrução dos mesmos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais do Seguro Obrigatório e do Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos:

- Devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respectivos acessórios e elementos de controlo;
- Devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devido a continuação de uso;
- Os danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela acção continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- Os danos causados por ou aos bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos

III. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

IV. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

V. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

VI. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

VII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VIII. LEI APLICÁVEL

Seguro Obrigatório de Incêndio: A lei aplicável é a portuguesa.

Seguro Facultativo: As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o contrato de seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Quando o contrato de seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o contrato de seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

PLANO1 - INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA

PLANO2 - MULTIRRISCOS - COBERTURA BASE

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA
ACÇÃO DE VENTOS		10 % (MÍNIMO: 100 €)
INUNDAÇÕES		
ACIDENTES GEOLÓGICOS		
DANOS POR ÁGUA		
DANOS POR ÁGUA: PESQUISA DE AVARIAS	2,5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 1.250 €)	SEM FRANQUIA
DANOS CANALIZAÇÕES / INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 1.250 €)	
FURTO OU ROUBO: DANOS AO IMÓVEL	CAPITAL EDIFÍCIO	
DE BENS DE DINHEIRO NA HABITAÇÃO	CAPITAL CONTEÚDOS 250 € (APENAS COM CONTEÚDOS)	
OBJECTOS USO PESSOAL DE DINHEIRO NA PESSOA	20 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.000 €)	SEM FRANQUIA
	2 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 250 €)	
RC PROPRIETÁRIO	25 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 50.000 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €) (SÓ DANOS MATERIAIS)
RC INQUILINO / OCUPANTE (COM EXTENSÃO À VIDA PRIVADA)	25 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 50.000 €)	
QUEDA DE AERONAVES	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA
CHOQUE / IMPACTO VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS		
DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO		
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS	5 % PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÁXIMO: 2.500 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)
QUEBRA / QUEDA ANTENAS EXTERIORES	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO 1.500 €)	
QUEBRA / QUEDA PAINÉIS SOLARES	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO 5.000 €)	
QUEBRA VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E LOUÇAS SANITÁRIAS	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO 1.500 €)	SEM FRANQUIA
QUEDA ACIDENTAL DE MÓVEIS FIXOS	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.250 €)	
DANOS EM BENS AO SENHORIO	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	SEM FRANQUIA
MUDANÇA TEMPORÁRIA	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	
PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA HABITAÇÃO	10 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	SEM FRANQUIA
PERDA DE RENDAS	5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 2.500 €)	
DESPESAS DE DOCUMENTAÇÃO	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 1.250 €)	SEM FRANQUIA
HONORÁRIOS TÉCNICOS	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 2.500 €)	
DANOS ESTÉTICOS	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 2.500 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)
DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS	1 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 500 €)	
RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS	2 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.500 €)	
DANOS EM BENS DE EMPREGADOS	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	
DANOS ELÉTRICOS	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 1.250 €)	

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA	MIP: 25 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 15.000 €) DESPESAS MÉDICAS: 2,5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.500 €) DESPESAS DE FUNERAL: 5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.500 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)
DANOS POR FUMO	10 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 250 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)

COBERTURAS OPCIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO	CAPITAL PRÓPRIO	10 % (MÍNIMO: 100 €)
DANOS ELÉCTRICOS	CAPITAL EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE	
FENÓMENOS SÍSMICOS	VÁRIAS OPÇÕES	VÁRIAS OPÇÕES
GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO	CAPITAL SEGURO (COB. BASE)	10 % (MÍNIMO: 100 €)
VEÍCULOS EM GARAGEM	CAPITAL PRÓPRIO	

PLANO4 - MULTIRRISCOS - COBERTURA BASE VIP

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA
ACÇÃO DE VENTOS		
INUNDAÇÕES		
ACIDENTES GEOLÓGICOS		
DANOS POR ÁGUA		
DANOS POR ÁGUA: PESQUISA DE AVARIAS	2,5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 1.250 €)	
DANOS CANALIZAÇÕES / INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 1.250 €)	
FURTO OU ROUBO: DANOS AO IMÓVEL	CAPITAL EDIFÍCIO	
DE BENS	CAPITAL CONTEÚDOS	
DE DINHEIRO	250 € (APENAS COM CONTEÚDOS)	
OBJECTOS USO PESSOAL	20 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.000 €)	
DE DINHEIRO NA PESSOA	2 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 250 €)	
RC PROPRIETÁRIO	25 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 100.000 €)	
RC INQUILINO / OCUPANTE (COM EXTENSÃO À VIDA PRIVADA)	25 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 100.000 €)	
QUEDA DE AERONAVES	CAPITAL SEGURO	
CHOQUE / IMPACTO VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS		
DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO		
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS	5 % PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÁXIMO: 2.500 €)	
QUEBRA / QUEDA ANTENAS EXTERIORES	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO 1.500 €)	
QUEBRA / QUEDA PAINÉIS SOLARES	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO 10.000 €)	
QUEBRA VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E LOUÇAS SANITÁRIAS	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO 1.500 €)	
QUEDA ACIDENTAL DE MÓVEIS FIXOS	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.250 €)	
DANOS EM BENS AO SENHORIO		
MUDANÇA TEMPORÁRIA	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	
PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DA HABITAÇÃO	10 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	
PERDA DE RENDAS	5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 2.500 €)	
DESPESAS DE DOCUMENTAÇÃO	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 1.250 €)	
HONORÁRIOS TÉCNICOS	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 2.500 €)	
DANOS ESTÉTICOS		
DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS	1 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 500 €)	

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS	2 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.500 €)	SEM FRANQUIA
DANOS EM BENS DE EMPREGADOS	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	
DANOS ELÉCTRICOS	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 1.250 €)	
ACIDENTES PESSOAIS NA RESIDÊNCIA SEGURA	MIP: 25 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 15.000 €) DESPESAS MÉDICAS: 2,5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.500 €) DESPESAS DE FUNERAL: 5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.500 €)	
DANOS POR FUMO	10 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 750 €)	

COBERTURAS OPCIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO	CAPITAL PRÓPRIO	10 % (MÍNIMO: 100 €)
DANOS ELÉCTRICOS	CAPITAL EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE	SEM FRANQUIA
FENÓMENOS SÍSMICOS	VÁRIAS OPÇÕES	VÁRIAS OPÇÕES
GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO	CAPITAL SEGURO (COB. BASE)	SEM FRANQUIA
VEÍCULOS EM GARAGEM	CAPITAL PRÓPRIO	
RECONSTITUIÇÃO DE MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS	CAPITAL PRÓPRIO	

ASSISTÊNCIA AO LAR - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. ENVIO DE PROFISSIONAIS	ILIMITADO
02. GASTOS DE HOTEL	300 €
03. GASTOS DE MUDANÇA E GUARDA DE BENS	300 €
04. GASTOS DE RESTAURANTE E LAVANDARIA	300 €
05. PROTECÇÃO URGENTE DA HABITAÇÃO	500 € (5 DIAS)
06. ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM CASO DE ROUBO	ILIMITADO
07. SUBSTITUIÇÃO DE VÍDEO OU TV	150 € (15 DIAS)
08. REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO	ILIMITADO
09. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	ILIMITADO
10. PERDA / ROUBO DE CHAVES - SUBSTITUIÇÃO FECHADURA	175 €/ANO
EM CASO DE ACIDENTE OCORRIDO NA HABITAÇÃO SEGURA	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. DESPESAS COM PROF. DE ENFERMAGEM	200 € (96 HORAS)
02. ENCARGOS COM CRIANÇAS (MENORES DE 14 ANOS)	30 € / DIA (10 DIAS)
03. ENVIO DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO
04. TRANSPORTE PARA HOSPITAL	ILIMITADO
EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO OU MORTE DE FAMILIAR	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM	ILIMITADO
SERVIÇOS ADICIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. INFORMAÇÃO OU ENVIO DE PROFISSIONAIS	CUSTO DA DESLOCAÇÃO
02. INFORMAÇÃO E CHAMADA DE DIVERSOS SERVIÇOS	ILIMITADO

PROTECÇÃO JURÍDICA - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

VALORES MÁXIMOS DAS DESPESAS GARANTIDAS	
GARANTIAS	CAPITAIS
1 – DEFESA PENAL	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.000 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	2.000 €
2 e 3 – RECLAMAÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS E NÃO CONTRATUAIS	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.500 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	7.500 €
4 - DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.500 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	7.500 €
5 - DIREITOS DOS CONSUMIDORES	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	600 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	1.500 €
6 - DIREITOS RELATIVOS A CONTRATOS	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA HONORÁRIOS	1.500 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	7.500 €
7 - AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIS	
MÁXIMO POR LITÍGIO	7.500 €
NOTA: OS VALORES ACIMA INDICADOS INCLUEM IVA E OUTRAS TAXAS LEGAIS EM VIGOR.	